

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS (ISCSP-ULISBOA) E A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE)

Entre:

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP-ULisboa), NIPC 600019152, com sede na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário da Ajuda, 1300-663 Lisboa, aqui representado pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Fernando Serra, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

Comissão Nacional de Eleições (CNE), com sede na Avenida D. Carlos I n.º 134, 5.º piso, 1200-651 Lisboa, NIPC 600030865, neste ato representada pelo Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, na qualidade de Presidente da CNE, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O presente Protocolo visa regular em termos gerais a colaboração entre as entidades signatárias, com vista à criação de estágios curriculares e com fins académicos a ministrar na Comissão Nacional de Eleições (CNE), para alunos/as do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa).

Considerando que:

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP-ULisboa), unidade orgânica da Universidade de Lisboa, é uma escola orientada para o ensino e investigação na área das Ciências Sociais e Políticas. Os mais de 100 anos que conta, deram-lhe experiência e permitiram acumular saberes que hoje potenciam a capacidade de ajudar os/as alunos/as formandos/as a encontrar o rumo certo em ambiente de incerteza. O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP-ULisboa), tem como objetivos a formação humana, cultural, científica e técnica, na área das Ciências Sociais e Políticas, assim como a realização de investigação fundamental e aplicada, promovendo ao mesmo tempo o intercâmbio no âmbito das Ciências Sociais e Políticas.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem como principais atribuições, promover o esclarecimento objetivo dos/as cidadãos/ãs acerca dos atos eleitorais e referendários, designadamente através dos meios de comunicação social, assegurar a igualdade de tratamento dos/ãs cidadãos/ãs em todos os atos de recenseamento e operações eleitorais/referendárias e assegurar a igualdade de

oportunidades de ação e propaganda das candidaturas a determinada eleição e dos intervenientes nas campanhas para os referendos.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Protocolo de Colaboração, doravante designado por "Protocolo", que se rege pelos antecedentes considerandos e pelas constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as condições gerais de cooperação entre o **ISCSP-ULisboa** e a **CNE**, para o desenvolvimento de estágios:

- a) Curriculares, no qual o/a estagiário/a terá possibilidade de se integrar no normal funcionamento de um serviço da CNE e assim enriquecer a sua componente académica com formação em contexto real de trabalho;
- b) Com fins académicos, em que serão atempadamente definidos entre o/a orientador do/a aluno/a no ISCSP-ULisboa e o/a responsável da CNE os trâmites da colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

A realização do enunciado na Cláusula anterior será definida através de Protocolos de Estágio tripartidos, que farão parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estágios)

1. A CNE assume o compromisso, sempre que as condições forem favoráveis, de receber alunos/as do ISCSP-ULisboa em regime de estágio.
2. A seleção dos/as estagiários/as é da responsabilidade da CNE.

CLÁUSULA QUARTA

(Contratos, Ações, Atividades e Projetos)

Todas as ações desenvolvidas em conjunto no âmbito do presente Protocolo de Colaboração devem ser expressamente acordadas, identificadas e autorizadas, em instrumentos autónomos e complementares.

CLÁUSULA QUINTA

(Representantes)

1. Cada um dos **OUTORGANTES** designa um/uma representante a quem cabe a coordenação das ações que ajustem desenvolver.
2. Os/As representantes referidos/as no número anterior têm, ainda, a responsabilidade de acompanhar e avaliar os planos de atividade, ações e projetos que as partes venham a acordar, bem como a definição das estratégias que permitam cumprir esse fim.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

Nos estágios, o/a estagiário/a será coberto pelo seguro escolar dos/as alunos/as da responsabilidade do ISCSP-ULisboa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

Aos estágios curriculares e aos estágios para a realização de trabalhos com fins académicos não será devida qualquer remuneração.

CLÁUSULA OITAVA

(Avaliação)

Os estágios curriculares são alvo de avaliação por parte da CNE e do ISCSP-ULisboa. Para o efeito, após conclusão do estágio, o ISCSP-ULisboa solicitará à CNE, através de um formulário próprio, a avaliação do/a estagiário/a. Esta informação, juntamente com o relatório de estágio efetuado pelo/a estagiário/a, servirá para a avaliação curricular do/a aluno/a.

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, deve consultar a outra parte para o respetivo esclarecimento.

3. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência e Duração)

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de três (3) anos.
2. A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos de três (3) anos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos três (3) meses antes do seu termo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estágios, as atividades ou as ações em curso, à data da cessação ou à data da comunicação, não são prejudicadas e devem continuar nos termos e prazos estabelecidos no respetivo contrato autónomo, até à sua integral conclusão, salvaguardando-se o superior interesse do/a discente.
4. O presente Protocolo pode ser revisto sempre que uma das partes o entenda conveniente, propondo alterações ou adaptações consideradas pertinentes, desde que tal mereça o acordo expresso da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Marca e Logótipo)

O ISCSP-ULisboa concede à CNE e vice-versa, o direito, não exclusivo, intransmissível e livre de encargos, de utilizar a marca "ISCSP-ULisboa" e o respetivo logótipo, exclusivamente no âmbito da divulgação do presente Protocolo como entidade colaboradora e Instituição de acolhimento, apenas durante o período de vigência deste Protocolo e na área de ação do mesmo.

Feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse do **ISCSP-ULisboa** e outro na posse da **CNE**.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Professor Doutor Fernando Serra)

(Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros)